



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



COSEMS GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 090/2021 - CIB

Goiânia, 17 de junho de 2021

Aprova elaboração da nova Portaria de contrapartida Estadual para repasse aos municípios para Atenção Primária em Saúde.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 2 – A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- 3 – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- 5 – A Portaria nº 78/2012 GAB/SES/GO que define as diretrizes de repasse da contrapartida Estadual aos municípios para Atenção Primária de Saúde;
- 6 – A Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil; que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de Setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 17 de junho de 2021, por videoconferência, a elaboração da Portaria de repasse da contrapartida Estadual para Atenção Primária à Saúde aos municípios do Estado de Goiás, da seguinte forma:

- 1- Baseado em pagamento por performance;
- 2- Com foco no processo de trabalho e não apenas em resultados;
- 3- Redirecionamento em relação ao verdadeiro papel da APS nos sistemas de saúde;
- 4- monitoramento e avaliação contínua.

Composição de repasse dos recursos:

- 60% - Estrutura – cobertura da APS;
- 30% - Processo e resultados – indicadores;
- 10% - Avaliação do usuário.

Bloco de Expansão e Manutenção:

População	Cobertura	Pagamento
Até 50.000 hab	<80%	80%
	>80%	100%
De 50.000 a 150.000 hab	<70%	80%
	>70%	100%
Mais de 150.000 hab	<60%	80%
	>60%	100%

Bloco de Desempenho:

	Indicador	Meta
01	Proporção de consulta de enfermeiro/consulta médica	>50%
02	Gestante com 6 ou mais consultas de pré natal, sendo primeira iniciada antes de 12 semanas e com testagem de sífilis e HIV	> 50%
03	Unidades básicas de saúde com carteira mínima implantada .	>80%
04	Doenças crônicas – HAS - DM	
05	Câncer de mama e colo de útero	
06	Indicador relacionado aos atributos da APS (coordenação de cuidado)	

Bloco de Avaliação – Avaliação do usuário

Fica instituído grupo de trabalho composto pela SES e COSEMS para elaboração da portaria, elencando os indicadores 4,5 e 6 do Bloco de Desempenho.

As avaliações dos Blocos de Manutenção e desempenho serão realizadas de forma quadrimestral, realizando o pagamento de acordo com o quadrimestre anterior.

Nos meses de julho, agosto, setembro e outubro os municípios receberão 100% do recurso que é repassado atualmente. Sendo um período de adaptação de quatro meses sem perda de recurso financeiro para os municípios se adequarem.

Após o período de adaptação será avaliada a necessidade de prorrogação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 31 dias do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 31/08/2021, às 22:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 01/09/2021, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023281263** e o código CRC **B9D6063C**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100010038211



SEI 000023281263